



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Pedro Paulo Buretama		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itumbiara, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000286/2023-13		
PARECER CNE/CES Nº: 415/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de convalidação de estudos realizados no curso superior de Tecnologia da Informação, na modalidade Educação a Distância (EaD), ministrado no polo de Itumbiara, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, por parte do interessado Pedro Paulo Buretama, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior. A seguir, reproduzo na íntegra a solicitação encaminhada pelo requerente:

[...]

SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Eu, Pedro Paulo Buretama inscrito no [...] venho através deste solicitar a convalidação do meu certificado de conclusão do Ensino Médio, haja visto que acreditei ter concluído em 2014. Mas após ter efetuado minha matrícula na UNIP- Polo Itumbiara no dia 14 de outubro de 2022, foi solicitado minha documentação pessoal incluindo o histórico escolar e quando fui solicitar, descobri que estava com uma PROGRESSÃO da 1a e 3a série do Ensino Médio ambas no Componente Curricular Física. Foi necessário solicitar a execução dessa progressão, e a mesma foi realizada com êxito gerando assim, a conclusão do Ensino Médio em dezembro de 2022.

No entanto, já estava concluindo o 1º semestre do Curso Superior de Tecnologia da Informação, na UNIP- Polo Itumbiara na modalidade EAD.

Ressalto que na análise de documentos feitas pelo polo, meu certificado foi recusado pois a data de conclusão acabou sendo superior a data da matrícula.

Por fim, solicito que seja convalidado meu certificado para que assim possa continuar realizando meu sonho de cursar uma Universidade.

De fato, o requerente solicita que seja convalidado o seu certificado de conclusão do Ensino Médio, que já foi efetivado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás. Desta feita, infere-se que a pretensão seja a de reconhecer os estudos realizados na Unip – Polo Itumbiara.

O requerente relata que julgou ter concluído o Ensino Médio no ano de 2014, mas somente quando efetuou a matrícula na Unip, no dia 14 de outubro de 2022, descobriu que faltava a progressão em Física, da 1ª e 3ª séries. Dessa forma, realizou a progressão, obtendo o documento de conclusão do Ensino Médio em dezembro de 2022.

Este Relator informa, ainda, que os documentos anexados ao processo foram:

- 1 – Documentos pessoais de identificação;
- 2 – Certificado de conclusão de Ensino médio, datado de 7 de dezembro de 2022; e
- 3 – Histórico escolar do Ensino Médio, emitido pelo Colégio Estadual Felix de Almeida, da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Cumpre registrar que não há qualquer documentação referente ao seu ingresso ou às disciplinas cursadas no curso superior de Tecnologia da Informação na Unip – Polo Itumbiara, na modalidade EaD.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos listados acima, não são suficientes para materializar o pedido de convalidação de estudos no curso superior de Tecnologia da Informação na Unip. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, inciso II, ressalta que *a educação superior abrangerá os cursos e programas de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.*

Inferi-se do simples relato apresentado que a Instituição de Educação Superior (IES) exigiu do estudante a documentação referente à conclusão do Ensino Médio no momento da matrícula, ocasião em que o requerente se deu conta de que, de fato, não havia concluído o Ensino Médio por falta da aprovação no componente curricular Física. Além disso, não há qualquer documentação referente a situação acadêmica do seu curso superior.

Em face de todo o exposto, este Relator encaminha o voto a seguir para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Pedro Paulo Buretama, no curso superior de Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, ministrado no polo de Itumbiara, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente